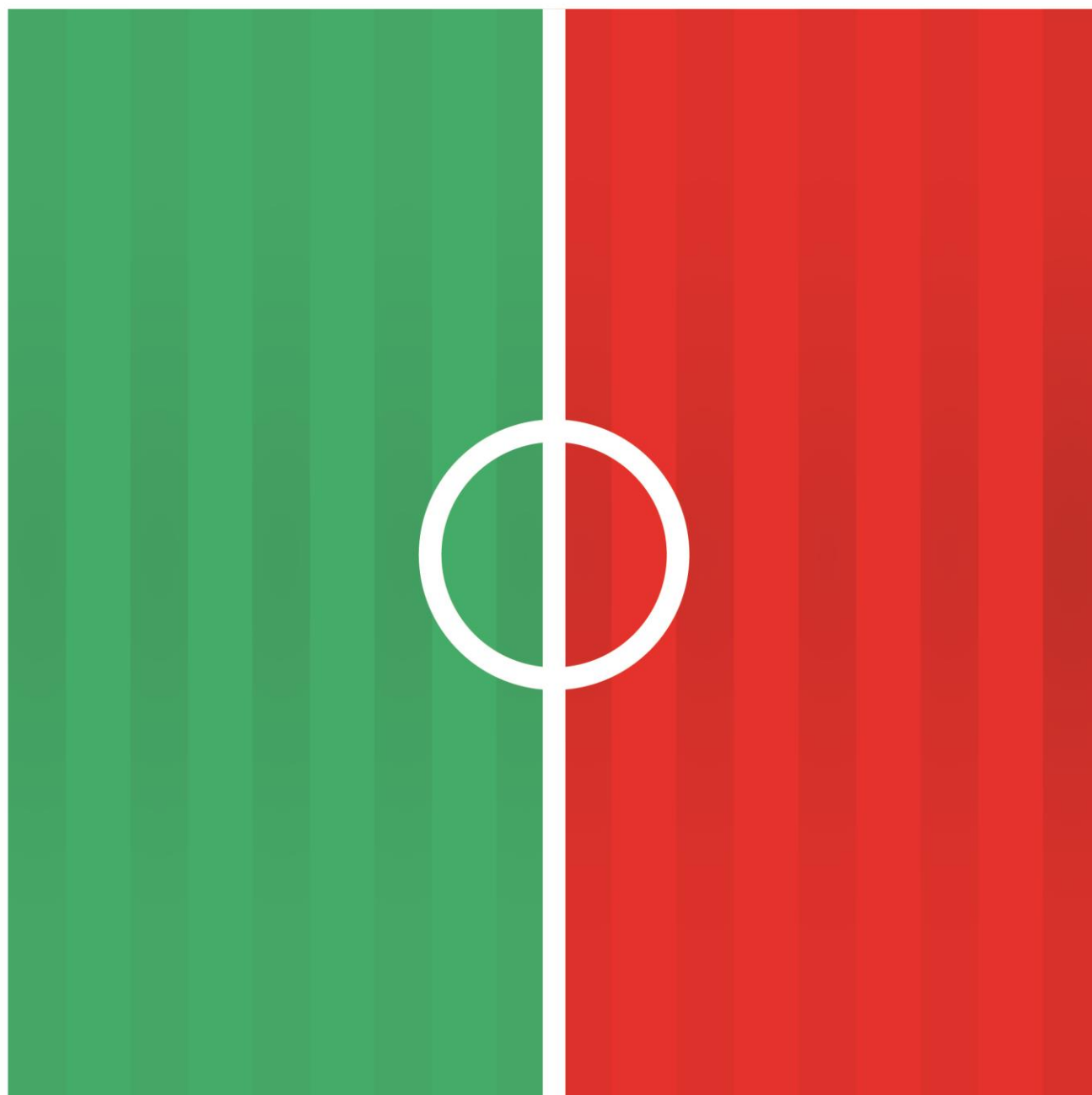

2025 · 2026



REGULAMENTO

CERTIFICAÇÃO DE
ENTIDADES
FORMADORAS
FUTEBOL E FUTSAL
MASCULINO



Índice

CAPÍTULO I	Disposições Gerais.....	4
ARTIGO 1º	Norma Habilitante	4
ARTIGO 2º	Objeto.....	4
ARTIGO 3º	Definições.....	4
ARTIGO 4º	Âmbito de Aplicação.....	6
ARTIGO 5º	Código de Conduta	6
ARTIGO 6º	Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	7
CAPÍTULO II	Da Certificação	8
ARTIGO 7º	Requisitos Mínimos de Acesso e Critérios de Certificação	8
ARTIGO 8º	Requisitos Mínimos no Futebol Masculino	9
ARTIGO 9º	Requisitos Mínimos no Futsal Masculino	11
ARTIGO 10º	Estatuto das Entidades Formadoras.....	12
ARTIGO 11º	Entidade Formadora Certificada com 5 e 4 Estrelas.....	13
ARTIGO 12º	Entidade Formadora Certificada com 3 Estrelas	13
ARTIGO 13º	Escola Certificada com 2 e 1 Estrelas.....	13
ARTIGO 14º	Centro Básico de Formação Reconhecido pela FPF	13
ARTIGO 15º	Registo de Contratos de Formação Desportiva	14
ARTIGO 16º	Cancelamento da Certificação.....	14
ARTIGO 17º	Início	15
ARTIGO 18º	Autoavaliação	15
ARTIGO 19º	Visita Técnica.....	15
ARTIGO 20º	Reabertura da Plataforma de Certificação	16
ARTIGO 21º	Relatório de Avaliação.....	17
ARTIGO 22º	Audiência de interessados.....	17
ARTIGO 23º	Relatório Final	17
ARTIGO 24º	Emissão de Certificado	17
ARTIGO 25º	Clube Fundador e Sociedade Desportiva.....	17
ARTIGO 26º	Certificação Conjunta	18
CAPÍTULO III	ORGÂNICA	19
ARTIGO 27º	Órgãos	19
ARTIGO 28º	Independência	19
ARTIGO 29º	Controlo e fiscalização.....	20
ARTIGO 30º	Unidade de Certificação	20
ARTIGO 31º	Subcomissões de Certificação	20
ARTIGO 32º	Comissão Nacional de Certificação.....	20
ARTIGO 33º	Comissão de Recurso.....	21
ARTIGO 34º	Participação disciplinar.....	21
CAPÍTULO IV	Disposições Finais e Transitórias	22

REGULAMENTO

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS FUTEBOL E FUTSAL MASCULINO

ARTIGO 35º	Regime transitório.....	22
ARTIGO 36º	Prazos	22
ARTIGO 37º	Integração de lacunas.....	22
ARTIGO 38º	Entrada em vigor	22

REGULAMENTO
CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS DE FUTEBOL E FUTSAL MASCULINO**CAPÍTULO I Disposições Gerais****ARTIGO 1º Norma Habilitante**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho e pela Lei nº 101/2017, de 28 de agosto, dos números 2 e 3 do artigo 28.º do Regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo, do contrato de formação desportiva e do contrato de representação ou intermediação, estabelecido pela Lei nº 54/2017, de 14 de julho e do 51º, nº2, alíneas a) e b), dos Estatutos da FPF.

ARTIGO 2º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes até ao escalão de Sub-19, tal como definido no Comunicado Oficial n.º 1 em Futebol e Futsal Masculino, e aprova os Manuais de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), publicados em anexo, que são parte integrante do mesmo.

2. Os Manuais de Certificação podem ser solicitados pelos Sócios Ordinários da FPF e ainda por qualquer entidade registada na plataforma de certificação.

ARTIGO 3º Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Contrato de formação desportiva: o contrato celebrado, nos termos da lei, entre uma entidade formadora e um formando, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de futebol, futsal e futebol de praia, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;

b) Entidade: pessoa coletiva desportiva que garanta um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;

c) Entidade formadora: entidade sobretudo vocacionada e com potencial para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos, nomeadamente para a sua equipa principal, sendo esse o seu principal objetivo;

d) Escola de futebol ou futsal: entidade cujos objetivos são, sobretudo, o incremento, ensino e desenvolvimento dos praticantes, incluindo as entidades que conseguem criar condições para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos;

e) Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal (CBFF): entidade que disponibiliza a atividade de futebol ou futsal para os seus praticantes, com as condições mínimas de segurança, apoio e assistência;

f) Formando: o praticante que tenha assinado um contrato de formação desportiva, nos termos estabelecidos na lei, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento da prática do futebol ou futsal.

g) Formação: Aprendizagem e desenvolvimento nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia.

h) Manual: o Manual de Certificação da FPF, que estabelece os critérios a preencher para a certificação de entidade;

i) Requisitos mínimos de acesso: condições mínimas para que uma entidade possa candidatar-se a determinado nível de Certificação. Estão definidos 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 4 estrelas; (3) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (4) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas;

j) Critérios obrigatórios: conjunto de critérios definidos no Manual, que têm obrigatoriamente de ser cumpridos para obter a classificação associada a cada nível de Certificação. Estão definidos em 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 e 4 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (3) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas; (4) CBFF.

k) Pontuação global: soma de todos os pontos obtidos através do cumprimento dos diversos critérios e subcritérios definidos no Manual, estabelecendo, em conjugação com os Requisitos Mínimos de Acesso e os Critérios Obrigatórios, a posição final da Entidade candidata no Processo de Certificação.

ARTIGO 4º Âmbito de Aplicação

1. O procedimento de certificação é obrigatório para todos os clubes e sociedades desportivas que pretendam registar contratos de formação desportiva na FPF.
2. O procedimento de certificação é ainda obrigatório para todos os clubes e sociedades desportivas que participem em competições profissionais de futebol, em conformidade com o Manual de Licenciamento da Liga Portugal e para todos os que participem nas provas nacionais sujeitas ao Regulamento de Licenciamento de Clubes da FPF e ao estipulado nos Regulamentos das respetivas provas.
3. O procedimento de certificação também é obrigatório para todos os clubes e sociedades desportivas que se submetam ao processo de licenciamento para provas organizadas pela UEFA.
4. Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade pode, por sua iniciativa, submeter-se a procedimento de certificação, desde que proceda ao registo da Entidade na plataforma de Certificação, através do endereço: <http://certificacao.fpf.pt/>.
5. Os prazos referentes ao processo serão publicitados através de Comunicado Oficial no início da época desportiva.

ARTIGO 5º Código de Conduta

1. Todas as pessoas integrantes da FPF, das associações distritais e regionais e de quaisquer outras entidades envolvidas no procedimento de certificação encontram-se sujeitas ao Código de Conduta para os responsáveis pela avaliação e certificação de entidades formadoras aprovado pela FPF.
2. O Código de Conduta pretende estabelecer os princípios, valores e comportamentos que devem nortear a atuação das pessoas com intervenção e responsabilidade na avaliação e certificação de entidades formadoras, visando clarificar e uniformizar as práticas a adotar no curso dos procedimentos de certificação, de modo transversal a todas as pessoas e entidades com intervenção no referido procedimento, incluindo a Comissão Nacional de Certificação da FPF, as comissões de certificação a nível distrital e regional das associações distritais e regionais e quaisquer outras entidades terceiras.

ARTIGO 6º Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O procedimento de certificação é confidencial, abrangendo todos os documentos e informações a que os colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no procedimento tenham acesso, incluindo a Comissão Nacional de Certificação e as Subcomissões de Certificação.

2. A FPF obriga-se a restringir, ao mínimo indispensável, a divulgação da informação às pessoas referidas no número anterior, transmitindo-lhes as instruções adequadas a garantir a respetiva confidencialidade.

3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a FPF garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações a que os seus colaboradores ou quaisquer pessoas, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, designadamente todos os dados relativos ao procedimento de certificação, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham de aceder.

4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela FPF ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento são exclusivamente tratados pela FPF na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins que determinam o procedimento de certificação, comprometendo-se a FPF a respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

CAPÍTULO II Da Certificação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 7º Requisitos Mínimos de Acesso e Critérios de Certificação

1. A certificação depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso e pelo cumprimento dos critérios obrigatórios.

2. São critérios de certificação:

a) Planeamento Estratégico e orçamento (Critério 1): 7 pontos;

b) Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento e Boas Práticas (Critério 2): 7 pontos;

c) Recrutamento e/ou Angariação (Critério 3): 12 pontos;

d) Formação desportiva (Critério 4): 18 pontos;

e) Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 13 pontos;

f) Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 9 pontos;

g) Recursos humanos (Critério 7): 16 pontos;

h) Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;

i) Produtividade (Critério 9): 8 pontos.

3. A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação, assim como os pontos de Avaliação Qualitativa e Validação Prática, constam do respetivo Manual de Certificação das Entidades Formadoras.

4. São requisitos gerais mínimos de acesso ao processo de certificação:

a) Que todos os praticantes das equipas da entidade formadora estejam inscritos no Score ou registados na plataforma de homologação;

b) Que os recursos humanos da entidade formadora não desempenhem idênticas funções numa outra entidade formadora ou escola de futebol ou futsal, com exceção do responsável pela nutrição, que na mesma época desportiva pode desempenhar a sua atividade em 4 Entidades Formadoras, e do responsável pelo Departamento médico que, na mesma época desportiva, pode desempenhar a sua atividade em 6 Entidades Formadoras, desde que no limite geográfico de duas associações distritais contíguas à sua residência e localização das respetivas sedes.

5. A identificação de todos os critérios e subcritérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 4 categorias diferentes:

- a) Entidades Formadoras de 5 e 4 estrelas;
- b) Entidades Formadoras de 3 estrelas;
- c) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas;
- d) CBFF.

6. A verificação, em momento posterior ao início do processo de certificação, da violação dos requisitos mínimos de acesso, gerais ou específicos, determina a exclusão do processo de certificação, após audiência do interessado, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para o efeito, contados após notificação da intenção de exclusão.

ARTIGO 8º Requisitos Mínimos no Futebol Masculino

São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futebol masculino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 20 praticantes inscritas no Score nos vários escalões de formação;
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- III. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);

IV. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7);

V. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional. Este requisito não é aplicável às Entidades Formadoras pertencentes à área geográfica das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

I. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;

II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);

III. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7);

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

I. Ter 4 equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15), Infantis (Sub-13), Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

II. Entidade Formadora de 3 estrelas, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

Ter 3 equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15), Infantis (Sub-13), Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9), ou Petizes (Sub-7).

d) Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela:

I. Ter 3 equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15), Infantis (Sub-13); Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9), ou Petizes (Sub-7).

II. Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

Ter duas equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15), Infantis (Sub-13), Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

ARTIGO 9º Requisitos Mínimos no Futsal Masculino

São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futsal masculino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

I. Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 10 praticantes inscritas no Score nos diversos escalões de formação;

II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;

III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);

IV. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7);

V. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional. Este requisito não é aplicável às Entidades Formadoras pertencentes à área geográfica das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

I. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;

II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);

III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7);

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

Ter 3 equipas de futsal masculino inscritas no Score, escalões de Juniores Sub-19, Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15), Infantis (Sub-13), Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), uma por escalão, em que obrigatoriamente, 2 equipas são nos escalões de Sub-19, Sub-17, Sub-15 ou Sub-13.

d) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela:

I. Ter 3 equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15), Infantis (Sub-13), Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

II. Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

Ter duas equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15), Infantis (Sub-13), Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

ARTIGO 10º Estatuto das Entidades Formadoras

Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão Nacional de Certificação, o seguinte estatuto:

- a) Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
- b) Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
- c) Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
- d) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
- e) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
- f) Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal, reconhecido pela FPF;



g) Entidade não certificada.

ARTIGO 11º Entidade Formadora Certificada com 5 e 4 Estrelas

1. É entidade formadora certificada com 5 ou 4 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha:

- a) 90 a 100 pontos – Entidade Formadora Certificada com 5 estrelas;
- b) 80 a 89,99 pontos – Entidade Formadora Certificada com 4 estrelas.

2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente aquela em que a entidade foi avaliada.

ARTIGO 12º Entidade Formadora Certificada com 3 Estrelas

1. É entidade formadora certificada com 3 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha uma pontuação de 50 a 79,99.

2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente aquela em que a entidade foi avaliada.

ARTIGO 13º Escola Certificada com 2 e 1 Estrelas

1. É Escola certificada com 2 ou 1 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha:

- a) 50 ou mais pontos – Escola Certificada com 2 estrelas;
- b) Até 49 pontos – Escola Certificada com 1 estrela.

2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente àquela em que a entidade foi avaliada.

ARTIGO 14º Centro Básico de Formação Reconhecido pela FPF

1. É Centro Básico de Formação reconhecido pela FPF a entidade que, não tendo cumprido os requisitos mínimos de acesso para Entidade Formadora de 5, 4 ou 3 estrelas

nem para Escola de 2 ou 1 estrelas, cumpra pelo menos os critérios obrigatórios previstos no manual.

2. O reconhecimento é atribuído para a época desportiva subsequente àquela em que a entidade foi avaliada.

3. Caso, até ao final da época desportiva seguinte, não consiga garantir o cumprimento dos critérios obrigatórios para um CBFF, a entidade é classificada como Entidade não certificada pela FPF.

ARTIGO 15º Registo de Contratos de Formação Desportiva

Apenas as Entidades Formadoras com, pelo menos, 3 estrelas podem registar contratos de formação desportiva.

ARTIGO 16º Cancelamento da Certificação

1. A certificação atribuída pela FPF, bem como o reconhecimento dos CBFF, podem ser cancelados a todo o tempo, com fundamento na prática de infração grave na área da formação desportiva e no não cumprimento, total ou parcial, dos critérios obrigatórios e requisitos mínimos de acesso.

2. O incumprimento dos deveres legais e regulamentares de transparência implica o cancelamento do nível de Certificação obtido.

3. A entidade formadora dispõe de um prazo de 10 dias úteis após a notificação da proposta de decisão a que se referem os números anteriores, para afastar os fundamentos que conduziram ao cancelamento.

4. O cancelamento da certificação determina a caducidade do registo do contrato de formação desportiva, sem prejuízo do recurso para a Comissão de Recurso.

5. No caso de caducar o registo de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

SECÇÃO II

Procedimento de Certificação

ARTIGO 17º Início

A Federação Portuguesa de Futebol disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação, no início de cada época desportiva, o acesso à plataforma informática, aos manuais de Certificação e demais documentação de suporte.

ARTIGO 18º Autoavaliação

1. A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até à data prevista e publicitada em Comunicado Oficial.
2. Os órgãos do procedimento de certificação procedem à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.
3. É automaticamente excluída do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado nos termos do número 1.
4. É igualmente excluída do procedimento de certificação a entidade que submeta autoavaliação considerada manifestamente insuficiente pela Unidade de Certificação.
5. Da decisão referida no número anterior cabe recurso para a Comissão Nacional de Certificação, a interpor no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva notificação.

ARTIGO 19º Visita Técnica

1. A visita técnica é realizada por uma equipa da FPF composta por um membro da Unidade de Certificação e pelos peritos necessários à sua finalidade.
2. Na constituição da equipa tem-se em consideração os princípios de independência e imparcialidade.
3. A visita técnica pode ser agendada desde que a entidade submeta a sua autoavaliação e tem por objetivo, designadamente, complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e, se necessário, visitar as instalações da entidade formadora.

4. Em caso de impossibilidade, ou ausência de resposta da entidade, para a data agendada, é a mesma notificada de uma segunda data; caso, por razão imputável à entidade, não seja possível realizar a visita técnica, presume-se a desistência do procedimento de certificação.

5. As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do Diretor da Entidade Formadora e do Diretor/Coordenador Técnico, e do Responsável pelo Acompanhamento Médico Desportivo.

. Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.

7. Para as reuniões de trabalho presenciais, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.

8. A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos praticantes, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos praticantes.

9. A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação, podendo a equipa de avaliação em qualquer altura do processo realizar novas Visitas Técnicas sem marcação prévia.

10. As visitas técnicas podem consistir em meras reuniões, mesmo que realizadas por meios de comunicação à distância.

ARTIGO 20º Reabertura da Plataforma de Certificação

1. Às entidades candidatas à certificação, pode ser concedido um prazo adicional de cinco dias, após visita técnica, para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o acesso à plataforma de certificação apenas pode ser concedido, no máximo, por duas vezes.

ARTIGO 21º Relatório de Avaliação

Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação pela Unidade de Certificação.

ARTIGO 22º Audiência de interessados

1. A Entidade Formadora é notificada antes da tomada de decisão final, mediante a disponibilização do Relatório Preliminar de Avaliação na Plataforma de Certificação, podendo pronunciar-se sobre o mesmo, retificar documentos ou juntar elementos no prazo máximo de 10 dias úteis.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade pode solicitar a reabertura da plataforma de certificação para proceder às correções necessárias, nas questões obrigatórias ainda não cumpridas para o nível de certificação a que a Entidade se esteja a candidatar.

3. Os pedidos de reabertura relativos a questões não obrigatórias devem ser fundamentados pela entidade e decididos pelo Avaliador.

ARTIGO 23º Relatório Final

1. O Relatório Final deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados e deve ser acompanhado de proposta de decisão à Comissão Nacional de Certificação.

2. Deve ser dada prioridade na decisão aos clubes que estão sujeitos ao processo de Licenciamento para as Competições da UEFA.

ARTIGO 24º Emissão de Certificado

1. A Federação Portuguesa de Futebol emite um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol ou Futsal Masculino e um certificado para as entidades reconhecidas como CBFF, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

2. O Certificado é válido por 1 (uma) época desportiva.

ARTIGO 25º Clube Fundador e Sociedade Desportiva

1. O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, por comunicação remetida via plataforma de certificação até 5 dias úteis antes da emissão de relatório final, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma

única entidade formadora, devendo, no entanto, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.

2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo escrito celebrado entre as duas entidades.

ARTIGO 26º Certificação Conjunta

1. Dois ou mais clubes ou sociedades desportivas podem, no processo de certificação, por comunicação remetida até 60 dias antes da emissão de relatório preliminar, cumprir em conjunto os critérios, constituindo uma única entidade formadora, desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) As entidades devem competir na mesma modalidade;

b) As entidades devem ter as respetivas sedes sociais na mesma zona geográfica da respetiva Associação Distrital e Regional ou em zonas limite entre duas Associações contíguas, inseridas em territórios de baixa densidade populacional ou nas Regiões Autónomas;

c) Pelo menos uma das entidades deve ter o escalão sénior e as outras os escalões de formação, sem que os mesmos coincidam ou, nas situações excecionais em que possam coincidir, as mesmas estejam devidamente enquadradas e em coerência com o projeto desportivo comum apresentado. Cada uma das entidades deve ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.

2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende da apresentação de um projeto formativo conjunto, sujeito a parecer vinculativo das Subcomissões de Certificação respetivas e da Unidade de Certificação.

3. A certificação conjunta de dois ou mais Clubes, fica limitada ao Nível de Entidade Formadora 3 Estrelas.

4. Os Clubes que tenham equipas ou praticantes de futebol ou futsal feminino nos escalões de formação relativamente aos quais não desenvolvam um processo de certificação para o futebol ou futsal feminino, ficam abrangidos pelo processo de certificação masculino.

5. Os Clubes que tenham equipas ou praticantes de futebol ou futsal masculino nos escalões de formação relativamente aos quais não desenvolvam um processo de certificação para o futebol ou futsal masculino, ficam abrangidos pelo processo de certificação feminino.

CAPÍTULO III Orgânica

ARTIGO 27º Órgãos

São órgãos do sistema de certificação:

- a) Unidade de Certificação;
- b) Subcomissões de Certificação;
- c) Comissão Nacional de Certificação;
- d) Comissão de Recurso.

ARTIGO 28º Independência

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, os órgãos do sistema de certificação são independentes entre si.

2. Os membros dos órgãos do sistema de certificação não podem deter qualquer cargo na liga profissional de futebol, em clubes ou sociedades desportivas, nem exercer funções ou atividades como jogadores, treinadores, auxiliares-técnicos, árbitros, observadores dos árbitros, delegados da FPF, intermediários desportivos, agentes de futebol ou como qualquer tipo de agente desportivo que implique ligação a clubes ou sociedades desportivas.

3. Os membros dos referidos órgãos devem abster-se de intervir em procedimento ou decisão em caso de fundada dúvida quanto à sua independência ou quanto à existência de conflito de interesses relativamente a um Clube candidato.

4. Os membros dos órgãos e, em geral, todas as pessoas envolvidas no processo de certificação são igualmente obrigadas a respeitar normas de sigilo rigorosas relativas à informação obtida durante o mesmo.

ARTIGO 29º Controlo e fiscalização

Com exceção da Comissão de Recurso, os órgãos podem, sem necessidade de aviso prévio, realizar ações de controlo e fiscalização aos Clubes, por si ou através de terceiros devidamente mandatados.

ARTIGO 30º Unidade de Certificação

1. A Unidade de Certificação é composta por um coordenador e por especialistas com formação adequada à análise de cada um dos critérios previstos no presente Regulamento.

2. A Unidade de Certificação tem as seguintes competências:

- a) Preparar, implementar e desenvolver o processo de Certificação de Entidades Formadoras;
- b) Prestar assistência aos Clubes durante a época desportiva;
- c) Coordenar a instrução e validar os processos de candidatura, assim como, proceder à verificação dos critérios previstos no Regulamento;
- d) Emitir Relatórios Preliminares e Relatórios Finais.

ARTIGO 31º Subcomissões de Certificação

1. São criadas comissões de certificação a nível distrital e regional, designadas por Subcomissões de Certificação, cujas competências se circunscrevem à análise de processos no respetivo âmbito territorial e que constam de regulamentos aprovados pelas respetivas Associações Distritais e Regionais, os quais devem estar em conformidade com o presente Regulamento

2. As Subcomissões de Certificação encontram-se subordinadas à Unidade de Certificação e à Comissão Nacional de Certificação da FPF.

ARTIGO 32º Comissão Nacional de Certificação

1. A Comissão Nacional de Certificação é o órgão competente para aprovar ou rejeitar os Relatórios Finais, bem como para decidir sobre o cancelamento da Certificação, em harmonia com o procedimento estabelecido no presente Regulamento, bem como para cancelar a certificação.

2. A Comissão Nacional de Certificação é composta por 3 (três) membros, um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da FPF sob proposta do Presidente.

3. O mandato da Comissão Nacional de Certificação é de 2 (dois) anos.

4. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros da Comissão Nacional de Certificação, a Direção da FPF designa o seu substituto, cujo mandato não pode, no entanto, exceder o do membro substituído.

5. As deliberações da Comissão Nacional de Certificação são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, podendo o mesmo deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

6. Das decisões deste órgão cabe recurso para a Comissão de Recurso.

ARTIGO 33º Comissão de Recurso

1. Das decisões finais da Comissão Nacional de Certificação cabe recurso para a Comissão de Recurso, que é o Conselho de Justiça da FPF.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de três (3) dias úteis, enviado eletronicamente e dirigido à Comissão Nacional de Certificação, devendo conter os fundamentos de facto e de direito e a formulação de conclusões e do pedido, sob pena de não recebimento.

3. Recebido o recurso, a Comissão Nacional de Certificação, no prazo de cinco (5) dias úteis, sustenta a decisão, organiza o processo e remete-o ao Presidente da Comissão de Recurso.

4. O recurso é tramitado como urgente e deve ser decidido no prazo de três (3) dias úteis contados da receção do processo pelo Presidente da Comissão de Recurso, sendo a decisão, na mesma data, notificada às partes por correio eletrónico.

5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os recursos seguem o previsto no Regimento do Conselho de Justiça, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 34º Participação disciplinar

Se, no decurso do processo de certificação, os órgãos tiverem conhecimento de quaisquer factos que indiciem a prática de infração disciplinar devem, obrigatoriamente, comunicá-los ao Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias**ARTIGO 35º Regime transitório**

A partir da época desportiva 2026/2027, as Subcomissões devem integrar, obrigatoriamente, pelo menos:

- a) Um elemento licenciado na área da saúde;
- b) Um elemento com competências e qualificações do ponto de vista técnico.

ARTIGO 36º Prazos

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da FPF estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 37º Integração de lacunas

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da FPF.

ARTIGO 38º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento foram aprovadas em Comité de Emergência da FPF, na sua reunião de 30 de junho de 2025.